

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE ANULAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

DISPENSA Nº 011/2024

**ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO EM RAZÃO  
vicio insanável com fulcro art. 71, da LEI 14.133/21.**

O devido processo teve o Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Catuji (<https://catuji.mg.gov.br/>), e no site do Diário Oficial dos Municípios (<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>), para recebimento de novas propostas através do endereço eletrônico [licitacao@catuji.mg.gov.br](mailto:licitacao@catuji.mg.gov.br), para abertura da sessão pública no dia 22 de agosto de 2024 até as 16h00min, com critério de julgamento Menor Preço – Global.

Ocorre que o edital publicado recebeu um pedido de esclarecimento no dia 21/08/2024 (quarta-feira), às 09h10min, pela proponente Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços, inscrita no CNPJ 14.117.450/0001-73, nos termos apresentados por e-mail.

Da mesma forma, a empresa Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços, inscrita no CNPJ 14.117.450/0001-73, enviou pedido de impugnação no dia 21/08/2024 (quarta-feira), às 16h20min, remetido a esta Agente de Contratação.

Após análise realizada pelos Setores de Recursos Humanos e de Licitação, foi julgada procedente a impugnação apresentada pela empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços (CNPJ: 14.117.450/0001-73). Sendo alterada a data de abertura da sessão para o dia 27/08/2024 (terça-feira), com entrega até às 16h00min, através do e-mail, conforme juntado nos autos.

Neste intervalo de tempo, este edital recebeu proposta de 04 (quatro) empresas:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
Clinica Medica Três Vales LTDA	39.717.539/0001-00	R\$4.389,00	R\$52.668,00
Prevenção Medicina e Segurança no Trabalho	21.440.586/0001-85	R\$3.389,00	R\$40.668,00
SST Consultoria Carlos Chagas LTDA	44.501.188/0001-27	R\$2.000,00	R\$24.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mérito Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços	14.117.450/0001-73	R\$3.300,00	R\$39.600,00
---	--------------------	-------------	--------------

No dia 28 de agosto de 2024, reuniu-se o (a) A Agente de Contratação, para proceder a análise do pedido de serviços, após o julgamento foi identificado que a empresa **SST Consultoria Carlos Chagas LTDA** inscrita no **CNPJ 44.501.188/0001-27**, enviou a proposta com a melhor oferta. Em seguida o (a) Agente Público de Contratação procedeu à conferência dos documentos de habilitação da empresa. A mesma considerou habilitada a empresa por apresentar todas as documentações exigida no edital.

No dia 29 de agosto de 2024, o (o) Agente de Contratação e equipe de apoio, manifestou interesse na REVOGAÇÃO deste processo, em vista da razão manifestada:

- Em atendimento ao princípio da transparência e publicidade exigido pela Lei nº 14.133/2021, venho por meio deste documento manifestar minha revogação ao processo em questão, tendo em vista que **NÃO** foi realizada a devida publicação da prorrogação de prazo, conforme previsto na referida legislação.
- Reconheço que a ausência de publicidade compromete a transparência do processo e, portanto, a sua legitimidade. Assim, considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de ampla divulgação dos atos administrativos para assegurar a participação e o controle social, decido pela revogação do processo, a fim de garantir a conformidade com os princípios legais e assegurar que todos os atos sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente.
- Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização desta revogação e a correção da falha identificada, visando assegurar a conformidade e a transparência das ações administrativas.

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

**CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**CONSIDERANDO** a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Resolve ANULAR o Processo Administrativo nº. 054/2024 - Dispensa nº. 011/2024, que tem o objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no **PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL**, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos DECIDO POR ANULAR o processo, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Catuji-MG, 29 de agosto de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

*Prefeito (a) Municipal*